



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda

SERVIDORES PÚBLICOS ASSOCIADOS DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS – LTDA, JÁ PODEM TRANSFERIR CONTA-SALÁRIO PARA A COOPSEF.

COMUNICADO COOPSEF 01/2012

Os servidores públicos associados da COOPSEF, que recebem pagamento em conta-salário, a partir de 02 de janeiro de 2012 podem transferir automaticamente todo saldo para a conta corrente na COOPSEF/BANCOOB.

De acordo com as regras estabelecidas pelo governo, para transferir o salário creditado no Banco do Brasil e em outros, é preciso que a indicação da conta a ser creditada seja feita por escrito à instituição financeira. O banco é obrigado a aceitar a ordem no prazo de até cinco dias úteis e os recursos devem ser transferidos para o banco escolhido pelo servidor no mesmo dia do crédito do salário, até às 12h.

A conta-salário é diferente da conta-corrente por ser destinada ao pagamento de salários, aposentadorias e pensões e por se tratar de um contrato firmado entre a instituição financeira e o Estado (empregador) e não entre o banco e o servidor. Na conta-salário, o cliente não tem direito a talão de cheques e não pode receber outros depósitos além do salário. Transferindo para Coopsef o associado poderá movimentar sua conta corrente normalmente sem qualquer restrição.

O nossos associados terão muito mais vantagens com a transferência dos seus salários para COOPSEF, O Bancoob/Coopsef não tem tarifas, tem atendimento diferenciado, taxa de juro do cheque especial e empréstimo abaixo da média praticada pelo mercado. O associado ainda recebe sobras referentes às operações financeiras realizadas com a COOPSEF

CONTA-SALÁRIO – Perguntas e respostas

1 – O que é “Conta-salário”?

A “Conta-Salário” é um tipo especial de conta de registro e controle de fluxo de recursos, destinada a receber proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. A “Conta-salário” não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques.

2 – Qual a vantagem de se ter uma “conta salário”?

Av. Brasil, 1660 – Funcionários – Belo Horizonte – MG – CEP 30.140-003

PABX: (31) 3269.5700

www.coopsef.com.br

coopsef@coopsef.com.br



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Secretaria de
Estado da Fazenda de Minas Gerais Ltda

Um benefício trazido pela “conta-salário” é a possibilidade de o servidor/empregado transferir o seu salário para outra conta diferente daquela aberta pelo empregador, sem precisar pagar tarifa por isso.

A indicação da conta a ser creditada deve ser comunicada por escrito à instituição financeira, em caráter de instrução permanente. A instituição é obrigada a aceitar a ordem no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data do recebimento da comunicação.

Caso a servidor formalize o pedido no banco contratado pelo Estado , os recursos devem ser transferidos para o banco escolhido pelo empregado, no mesmo dia do crédito, até às 12h.

O servidor também pode optar pelo saque dos recursos da própria “conta-salário” ou pela sua transferência para conta depósito aberta no mesmo banco.

Outro benefício da transferência é a isenção das tarifas sobre essa conta.

3 – Quais tarifas não podem ser cobradas sobre a “conta-salário”.

Sobre esse tipo de conta é vedada a cobrança de tarifa nas transferências dos recursos para outra instituição financeira, para crédito à conta de depósito de titularidade dos beneficiários, conjunta ou não, desde que esses valores sejam transferidos pelo valor total creditado, admitida a dedução de parcelas de empréstimos, de financiamentos ou de arrendamento mercantil, contratados na “conta salário”.

A DIRETORIA

MODELO DE REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA (anexo)